



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO :  
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :  
JOSÉ PESSÓA DE OLIVEIRA

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DE FINANÇAS :  
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :  
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :  
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

**IMPrensa OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

**ASSINATURAS****CAPITAL :**

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	" 500,00
Número avulso .....	" 2,00
Número atrasado .....	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS :**

anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE :**

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00  
1 Página comum, uma vez ..... 900,00  
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,  
10% de abatimento.  
De 5 vezes em diante, 20%, idem.  
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

**EXPEDIENTE**

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas  
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

pervisão técnica da ref/ida ins-  
trução inclusive sobre primeiros  
socorros e higiene da tropa.

Planeja e supervisiona os tra-  
balhos afetos ao serviço de saú-  
de, inclusive no que diz res-  
peito a :

— sistema de hospitalização;  
— medidas sanitárias e de hi-  
giene da Corporação;  
— serviço de assistência médica  
nas diferentes Unidades;  
— preparação de relatórios e  
de mapas de doentes e do arqui-  
vo dessa documentação;  
— manutenção do material e  
das instalações do serviço de  
saúde.

Com referência às atribuições  
e deveres dos médicos, dos far-  
macêuticos, dos dentistas e dos  
veterinários, ver o RISG (R1).

Toda e qualquer dúvida surgi-  
da com referência às atribuições  
e deveres de cada oficial ou pra-  
ça, o RISG esclarecerá devida-  
mente ficando ao critério do Co-  
mandante a decisão final no  
caso do RISG ser omisso a esta  
decisão tornar-se-á NGA (norma  
geral de ação).

**Serviço de Armamento e Munição**  
O oficial das munições exerce  
o controle sobre o emprego de  
material bélico que não estejam  
à disposição de comandos subor-  
dinados.

É conselheiro de comandante  
do Estado-Maior nos assuntos  
referentes a material bélico.

Planeja e supervisiona as ati-  
vidades do material bélico, inclu-  
sive no que diz respeito a :

— inspeção técnica do material  
bem como manutenção orgânica;  
— providências quanto a muni-  
ção e ao material explosivo jul-  
gado inservível.

O oficial das munições é au-  
xiliar imediato do P4 e respon-  
sável por tudo quanto se rela-  
cione com a munição no âmbito  
do Corpo, bem como pelo arma-  
mento. Deve estar em condições  
de prestar todo e qualquer es-  
clarecimento com referência ao  
armamento e munição.

Compete-lhe especialmente além  
de outras obrigações :

— manter em dia o fichário do  
armamento (alteração) e muni-  
ções;

— manter em dia todas as in-  
formações relativas ao armamen-  
to e munição tais como, nomen-  
clatura atualizada da munição;  
informações sobre munição de  
emprego proibido, dotações de  
munições das Unidades; altera-  
ções com o armamento e fichá-  
rio, etc.

Além destas atribuições, o ofi-  
cial do serviço de armamento e  
munição está subordinado às  
prescrições estabelecidas pelo  
RISG e pelas NGA da Corpora-  
ção de acordo com as determina-  
ções do Comandante Geral.

Art. 4.º O Batalhão de Polícia  
terá o efetivo de três (3) Com-  
panhias e uma (1) Companhia  
de Comando e Serviços.

Art. 5.º A Companhia de Guar-  
das de Polícia, tem a missão de  
prestar guardas e vigilância aos  
estabelecimentos públicos, guar-  
das de honras, serviço de tráfego  
e auxiliar no policiamento da  
cidade.

Art. 6.º O Pelotão de Polícia  
Montado, destina-se a Escolta  
Governamental por ocasião das  
honras militares, bem como ma-  
nutenção de patrulhas e guardas  
dos animais e do material.

Art. 7.º A Companhia de Guar-  
das de Polícia é sub-unidade in-  
corporada no Comando Geral,  
sem autonomia administrativa; e,  
o Pelotão da Polícia Montada,

ficará incorporado ao Batalhão de  
Polícia, também, sem autonomia  
administrativa.

Art. 8.º Fica o Governador do Es-  
tado autorizado a transformar a  
Companhia de Guardas de Polícia  
em Batalhão de Polícia, a fim de  
atender as necessidades de or-  
dem pública.

Art. 9.º Os oficiais e praças  
quando em diligência ou a ser-  
viço de qualquer natureza, fora  
do seu aquartelamento, por tem-  
po maior de vinte e quatro (24)  
horas, perceberão as seguintes  
diárias :

Oficiais superiores .....	Cr\$ 350,00
Capitães .....	320,00
Oficiais subalternos e As- pirantes a Oficiais ..	300,00
Subtenentes .....	250,00
Sargentos .....	200,00
Cabos e Soldados .....	150,00

§ 1.º As diligências e serviços  
fora do aquartelamento de du-  
ração inferior vinte e quatro (24)  
horas, terão direito a seis (6)  
horas.

§ 2.º Para efeito de percepção  
de diárias, a diligência não po-  
derá exceder de cento e vinte  
(120) dias, salvo em casos espe-  
ciais e mediante ordem do Co-  
mando Geral.

Art. 10. Os vencimentos e van-  
tagens dos Oficiais e Praças da  
Polícia Militar, estão fixados no  
anexo n. 1.

Art. 11. As dotações orçamen-  
tárias quer do pessoal fixo ou  
variável, quer do material e ou-  
tros, serão distribuídos a Unida-  
de Administrativa do Comando  
Geral, mediante requisição obe-  
decendo as seguintes regras :

a) A distribuição de crédito  
para pagamento do pessoal fixo  
ou variável, será feito em du-  
écimos dentro dos três (3) úl-  
timos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário  
para despesas com material e  
outros será feito por trimestres  
adiantados.

Art. 12. Para garantia de far-  
camento recebido pelas praças,  
será descontada dos vencimentos  
de cada um, no primeiro ano de  
alistamento, mensalmente, a quan-  
tia de cem cruzeiros .....  
(Cr\$ 100,00), que será recolhida  
à Tesouraria do Comando Geral  
(art. 122 da lei estadual n. 207,  
de 30-12-1949).

Art. 13. O provimento do pós-  
to de Coronel Comandante Ge-  
ral será feito por comissiona-  
mento e exercido de preferência,  
por Oficial do Exército que tenha  
o Curso de Aperfeiçoamento de  
Oficiais.

Art. 14. Os proventos do mili-  
tar na inatividade compreendem:

a) vencimentos inerentes ao  
posto ou graduação que tenha  
ou venha a ter na inatividade;

b) vantagens incorporáveis a  
que fizer jus, na forma da legis-  
lação vigente.

Art. 15. Os quadros anexos fa-  
zem parte integrante desta lei.

Art. 16. Fica aberto o crédito  
especial de onze milhões quinhen-  
tos e sete mil duzentos e quaren-  
ta cruzeiros (Cr\$ 11.507.240,00),  
para atender as necessidades de  
pagamento da presente lei.

Art. 17. Considera-se a vigência  
desta lei a partir de 1.º de janei-  
ro de 1959, revogadas as dispo-  
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 3 de junho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA  
CARVALHO

Governador do Estado

Arnaldo Moraes Filho

Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid  
Secretário de Estado de Finanças

**QUADRO ORÇAMENTARIO PARA O ANO DE 1959**

	Pessoal Fixo	Parcial	TOTAL
1 Coronel .....			
4 Tenentes Coronéis .....	108.000,00		432.000,00
5 Majores .....	96.000,00		480.000,00
14 Capitães .....	84.000,00		1.176.000,00
14 Primeiros tenentes .....	72.000,00		1.008.000,00
15 Segundos tenentes .....	66.000,00		990.000,00
8 Subtenentes .....	54.000,00		432.000,00
16 Primeiros sargentos .....	39.000,00		624.000,00
37 Segundos sargentos .....	37.000,00		1.398.000,00
95 Terceiros sargentos .....	37.200,00		3.534.000,00

117 Cabos .....	25.680,00	3.004.560,00
597 Soldados .....	24.600,00	14.686.200,00
11 Soldados corneteiros .....	25.320,00	278.520,00
12 Primeiros sargentos músicos .....	39.000,00	468.000,00
16 Segundos sargentos músicos .....	37.800,00	604.800,00
20 Terceiros sargentos músicos .....	37.200,00	744.000,00
1 Identificador datiloscopista .....	38.400,00	38.400,00
Representação ao Cel. Comandante Geral .....	120.000,00	120.000,00
Gratificação ao chefe do Em. 4.ª Secção e Cmt. do Btl. de Polícia .....	24.000,00	72.000,00
Gratificação ao Sub-Cmt. do Btl. Chefe da 1.ª Secção e Serviço de Saúde .....	12.000,00	36.000,00
Gratificação ao Fiscal Administrativo do Btl. e Cmt. da Cia de Guardas .....	6.000,00	12.000,00
Quebras ao Tesoureiro do Comando Geral e Btl. de Polícia .....	6.000,00	12.000,00
Gratificação aos Almojarifes do Cmdo. Geral e Btl. de Polícia .....	4.800,00	9.600,00
Gratificação ao Ajudante de Ordens do Cdm. Geral .....	—	8.400,00
Valor de 730 etapas para os oficiais de serviço nas guarnições a Cr\$ 40,00 .....	—	29.200,00
Quantitativo de fardamento para 53 oficiais e 8 subtenentes, a Cr\$ 2.000,00 .....	—	1.464.000,00
Valor de 22.265 etapas para 53 oficiais e 8 subtenentes, a Cr\$ 45,00 .....	—	1.001.925,00
Quantitativo para fardamento de 196 sargentos à razão de 30% sobre 71.540 etapas fixas no valor de Cr\$ 40,00 .....	—	858.480,00
Valor de 71.540 etapas fixas para sargentos à razão de Cr\$ 40,00 .....	—	2.861.600,00
Valor de 264.625 etapas fixas para 117 cabos e 608 soldados de fileira e corneteiros, à razão de Cr\$ 40,00 .....	—	10.585.000,00
Valor de 25.000 etapas de guarnição à razão de Cr\$ 40,00 .....	—	1.000.000,00
Interinidades, diários e ajuda de custo .....	—	150.000,00
<b>A Transportar .....</b>	<b>Cr\$ 48.119.285,00</b>	

<b>Pessoal Variável</b>		
Gratificação aos Diretores, Sub-diretor, Secretários, instrutores e professores dos cursos da P. M. ....	150.000,00	
Auxílio aos alunos dos Cursos .....	24.000,00	
Oficinas .....	100.000,00	274.000,00
<b>Material Permanente</b>		
Material de Campanha, equipamento, armamento, munição, máquinas e viaturas .....	1.000.000,00	
Móveis em geral outros utensílios de escritório, biblioteca, copa e enfermaria .....	150.000,00	
Móveis em geral outros utensílios de escritório e biblioteca para a Justiça Militar .....	30.000,00	1.180.000,00
<b>Material de Consumo</b>		
Artigo para expediente ensino, desenho e material de propaganda .....	200.000,00	
Artigo de expediente para a Justiça Militar .....	12.000,00	
Alimentação para animais, fôrragem .....	300.000,00	
Arreamento .....	100.000,00	
Produtos químicos, farmacêuticos e de laboratório .....	30.000,00	
Vestuário, Calçados, correias e roupa de cama .....	2.500.000,00	
Material elétrico e de iluminação .....	30.000,00	
Pertences para máquinas e conservação de viaturas .....	250.000,00	3.422.000,00
<b>Despesas Diversas</b>		
Artigo de desinfecção e limpeza .....	60.000,00	
Artigo de limpeza para a Justiça Militar .....	4.800,00	
Conserto e conservação em geral .....	100.000,00	
Transporte de destacamentos, diligências e remessa de vencimentos .....	200.000,00	
Hospitalização, exame de laboratório e Raios X .....	500.000,00	
Despesas de pronto pagamento .....	12.000,00	
Despesas de pronto pagamento para a Justiça Militar .....	2.400,00	
Material de limpeza e conservação de armamento .....	50.000,00	
Lavagem de roupa .....	12.000,00	941.200,00
<b>S O M A .....</b>	<b>Cr\$ 53.936.485,00</b>	

**ANEXO N. 1**  
**I) EFETIVO DE OFICIAIS**

Postos	Comd. Geral	Bat. de Polícia	Cia. de Guardas	Pol. de Polícia	Mon-tada	SOMA
Coronel .....	1	—	—	—	—	1
Tenente Coronel .....	3	1	—	—	—	4
Major .....	2	1	—	—	—	3
Major médico .....	1	—	—	—	—	1
Major dentista .....	1	—	—	—	—	1
Capitão .....	4	7	1	—	—	12
Capitão Veterinário .....	—	1	—	—	—	1
Capitão dentista .....	1	—	—	—	—	1
10. Tenente .....	8	8	1	1	—	18

Tenente dentista .....	—	1	—	—	1
10. Tenente .....	1	9	4	—	14
10. Tenente mestre da Banda de Música .....	1	—	—	—	1
<b>S O M A .....</b>	<b>21</b>	<b>25</b>	<b>6</b>	<b>1</b>	<b>53</b>

**II) EFETIVO DE PRAÇAS**

Subtenente .....	2	5	1	—	8
10. Sargento .....	9	6	1	—	16
10. Sargento músico .....	12	—	—	—	12
10. Sargento .....	11	20	5	1	37
10. Sargento músico .....	16	—	—	—	16
10. Sargento .....	18	58	17	2	95
30. Sargento músico .....	20	—	—	—	20
10. Sargento .....	7	78	26	6	117
10. Sargento músico .....	—	7	4	—	11
10. Sargento músico .....	36	378	151	32	597
<b>S O M A .....</b>	<b>131</b>	<b>552</b>	<b>205</b>	<b>44</b>	<b>929</b>

**III) FUNCIONARIO CIVIL**

Identificador datiloscopista .....	1	—	—	—	1
<b>S O M A .....</b>	<b>1</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>—</b>	<b>1</b>

**IV) EFETIVO GERAL**

Comando Geral .....	153
Batalhão de Polícia .....	217
Companhia de Guardas da Polícia .....	42
Pelotão de Polícia Montado .....	983

**ANEXO N. 2**  
**COMPOSIÇÃO DO COMANDO GERAL**  
Estado — Maior

Coronel Comandante Geral .....	1
Tenente Coronel Chefe do Estado Maior .....	1
Tenente Coronel Chefe da 4a. Secção .....	1
Tenente Coronel Chefe do Departamento de Saúde .....	1
Major Chefe da 1a. Secção .....	1
Major Chefe do Serviço de Intendência .....	1
Major Médico .....	1
Major Chefe do Serviço Odontológico .....	1
Capitão Assistente Militar do Governo .....	1
Capitão Chefe da 2a. Secção .....	1
Capitão Chefe da 3a. Secção .....	1
Capitão Tesoureiro .....	1
Capitão Dentista .....	1
10. Tenente Ajudante de Ordens do Governo .....	2
10. Tenente Comandante do Contigente do Comando Geral .....	1
10. Tenente Ajudante de Ordens do Comando Geral .....	1
10. Tenente Almojarife .....	1
10. Tenente Gestor do Armazem e Oficinas .....	1
10. Tenente Chefe do Serviço do Material .....	1
20. Tenente Aprovisionador .....	1
20. Tenente Mestre da Banda de Música .....	2
Identificador — Datiloscopista .....	1

**CONTINGENTE DO COMANDO GERAL**

<b>A) 1a. Secção (P1)</b>	
1.º Sargento Ajudante (Escrevente) .....	1
1.º Sargento Mobilizador .....	1
3.º Sargento Escrevente .....	2
3.º Sargento Datilógrafo .....	1
Soldado Auxiliar .....	5
<b>B) 2a. Secção (P2)</b>	
3.º Sargento Escrevente .....	1
2.º Sargento Datilógrafo .....	3
3.º Sargento Arquivista .....	3
3.º Sargento Protocolista .....	1
Soldado Estafeta .....	1
Soldado Auxiliar .....	6
<b>C) 3a. Secção (P3)</b>	
2.º Sargento Escrevente .....	1
3.º Sargento Datilógrafo .....	2
Cabo Datilógrafo Arquivista .....	2
Soldado Auxiliar .....	4
<b>D) 4a. Secção (P4)</b>	
1.º Sargento Encarregado do Expediente (Escrevente) .....	1
2.º Sargento Escrevente .....	2
3.º Sargento Datilógrafo .....	1
Soldado Auxiliar .....	6
<b>E) Departamento de Saúde</b>	
Subtenente Enfermeiro .....	1
1.º Sargento Enfermeiro .....	2
2.º Sargento Enfermeiro .....	1
3.º Sargento Enfermeiro .....	1
Cabo Enfermeiro .....	1
Soldado Padoleiro .....	7
<b>F) Tesoureiro</b>	
1.º Sargento Contador .....	1
2.º Sargento Contador .....	3
3.º Sargento Contador .....	3
Soldado Auxiliar .....	4

G) Almoarifado			
1.º Sargento Escrevente	1		
3.º Sargento Datilógrafo	1		
Soldado Auxiliar	1	3	

H) Material Bélico			
3.º Sargento Armeiro	1		
Cabo Armeiro	1		
Soldado Armeiro	1	3	

I) Aprovisionamento			
3.º Sargento Escrevente	1		
Cabo de Rancho	1		
Soldado de Rancho	2	4	

J) Alfaiataria			
1.º Sargento Alfaiate	1		
2.º Sargento Alfaiate	1		
3.º Sargento Alfaiate	1		
Cabo Alfaiate	1		
Soldado Alfaiate	1	5	

L) Garage			
1.º Sargento Mecânico de auto	1		
2.º Sargento Mecânico de auto	1		
2.º Sargento Motorista	1		
3.º Sargento Motorista	2		
Cabo Motorista	1		
Soldado Motorista	1		
Soldado Auxiliar de Mecânico de Auto	1	8	

M) Gabinete Odontológico			
3.º Sargento Auxiliar	1		
Soldado Auxiliar	1	2	

N) Secção Extranumerária			
Subtenente	1		
1.º Sargento	1		
1.º Sargento Músico	12		
2.º Sargento Músico	16		
3.º Sargento Furriel	1		
3.º Sargento Datilógrafo	1		
3.º Sargento Músico	20		
Cabo Ordenança de Comando Geral	1		
Soldado Auxiliar	1		
Soldado Suplementar	20	74	

RESUMO			
Oficiais	21		
Praças	131		
Funcionários civis	1	153	

ANEXO N. 3  
COMPOSIÇÃO DO BATALHÃO DE POLÍCIA  
DISCRIMINAÇÃO

Tenente Coronel Comandante	1		
Major Subcomandante (Chef do E.M. do Corpo)	1		
Capitão Chefe da 1.ª Secção (S1)	1		
Capitão Chefe da 2.ª Secção (S2)	1		
Capitão Chefe da 3.ª Secção (S3)	1		
Capitão Chefe da 4.ª Secção (S4)	1		
Capitão Veterinário	1		
1.º Tenente Tesoureiro	1		
1.º Tenente Dentista	1		
2.º Tenente Almoarifado	1		
2.º Tenente Aprovisionador	1	11	11

1.ª COMPANHIA

(Três (3) Pelotões e uma Secção de Comando)

Capitão Comandante	1		
1.º Tenente	1		
2.º Tenente	2	4	

Subtenente	1		
1.º Sargento Auxiliar	1		
2.º Sargento Auxiliar	3		
3.º Sargento	9		
3.º Sargento Furriel	1		
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1		
Cabo	13		
Cabo Chefe das transmissões	1		
Cabo Escrevente	1		
Cabo Armeiro	1		
Soldado	72		
Soldado Mensageiro	9		
Soldado Corneteiro de 2.ª Classe	1		
Soldado Ordenança	1		
Soldado Suplementar	10		
Soldado Auxiliar	1		
Soldado Cozinheiro	2		
Soldado Auxiliar do Rancho	2	130	134

2.ª COMPANHIA

(A mesma composição da 1.ª Companhia)

Oficiais	4	4	
Praças	130	130	134

3.ª COMPANHIA

(Quatro (4) Pelotões e uma Secção de Comando)

Capitão Comandante	1		
1.º Tenente	1		
2.º Tenente	3	5	

Subtenente	1		
1.º Sargento Auxiliar	1		
2.º Sargento Auxiliar	4		
3.º Sargento	12		
3.º Sargento Furriel	1		
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1		
Cabo	17	37	

Cabo	4		
Cabo Auxiliar de Saúde	1	63	
Total		64	448

Soldado Corneteiro	4		
Soldado Ordenança	6		
Soldado Auxiliar	9		
Soldado Cozinheiro	2		
Soldado do Serviço do Rancho	2		
Soldado Motorista	3		
Soldado Auxiliar do Encarregado de Suprimento	1		
Soldado Manipulador de Carga	1		
Soldado Mecânico de Auto	2		
Soldado Pedreiro	2		
Soldado Sapateiro-correio	1		
Soldado Alfaiate	2		
Soldado do Rancho	1		
Soldado	26		
Soldado Auxiliar de Saúde	2		
Soldado Ferrador	1	128	128

Total ..... 577

RESUMO

Oficiais	25		
Praças	552		577

ANEXO N. 4

COMPOSIÇÃO DA COMPANHIA DE GUARDAS DE

POLÍCIA  
DISCRIMINAÇÃO

(Dois (2) Pelotões de Policiamento, dois (2) Pelotões de Tráfego, um (1) Pelotão de Choque e uma Secção de Comando)

Capitão Comandante	1		
1.º Tenente	1		
2.º Tenente	4	6	
Subtenente	1		
1.º Sargento Auxiliar	1		
2.º Sargento Auxiliar	5		
3.º Sargento	15		
3.º Sargento Furriel	1		
3.º Sargento Encarregado do Rancho	1		
Cabo	21		
Cabo Chefe das transmissões	1		
Cabo Escrevente	1		
Cabo Armeiro	1		
Cabo Corneteiro	1		
Cabo Motorista	1		
Soldado	120		
Soldado Mensageiro	13		
Soldado Suplementar	10		
Soldado Ordenança	1		
Soldado Auxiliar	1		
Soldado Cozinheiro	2		
Soldado Auxiliar do Rancho	2		
Soldado Corneteiro de 2.ª Classe	4		
Soldado Motorista	2	205	211

RESUMO

Oficiais	6		
Praças	205		211

ANEXO N. 5

COMPOSIÇÃO DO PELOTÃO DE POLÍCIA MONTADO  
DISCRIMINAÇÃO

1.º Tenente Comandante	1		
2.º Sargento Comandante do Grupo Extraordinário	2		
3.º Sargento Comandante do Grupo	2		
Cabo Comandante de Esquadras	5		
Cabo Remuniciador	1		
Soldado de Fileira	26		
Soldado Condutor de Cargueiro de Munição	3		
Soldado Ordenança	1		
Soldado Agente de Transmissão	2	41	42

RESUMO

Oficiais	1		
Praças	41		42
Cabo Chefe das Transmissões	1		
Cabo Escrevente	1		
Cabo Armeiro	1		
Soldado	96		
Soldado Suplementar	10		
Soldado Mensageiro	11		
Soldado Cozinheiro	2		
Soldado Auxiliar do Rancho	2		
Soldado Auxiliar	1		
Soldado Corneteiro de 2.ª Classe	1		
Soldado Ordenança	1	164	165

**COMPANHIA-DE COMANDO E SERVIÇO**  
(Uma Secção de Comando, Uma Secção de Saúde, uma dita de Veterinária, um (1) Pelotão de Comando do Batalhão e um (1) Pelotão de Fuzileiros).

1.º Tenente Subcomandante .....	1	1	1
Subtenente .....	1		
Subtenente Encarregado das Oficinas ..	1		
1.º Sargento Ajudante .....	1		
1.º Sargento Sargenteante .....	1		
1.º Sargento Carpinteiro .....	1		
2.º Sargento Encarregado do Arquivo .....	2		
2.º Sargento Contador .....	1		
2.º Sargento Datilógrafo .....	1		
2.º Sargento Encarregado do Suprimento ..	1		
2.º Sargento Carpinteiro .....	1		
2.º Sargento Pintor .....	1		
2.º Sargento Eletricista .....	1		
2.º Sargento Auxiliar .....	1		
2.º Sargento Auxiliar de Saúde .....	1		
3.º Sargento Corneteiro .....	1		
3.º Sargento Encarregado de Viaturas .....	1		
3.º Sargento Furriel .....	1		
3.º Sargento Encarregado do Rancho .....	1		
3.º Sargento Datilógrafo .....	6		
3.º Sargento Auxiliar do Encarregado do Suprimento .....	1		
3.º Sargento Encarregado do auto .....	1		
3.º Sargento Seleiro Corrieiro .....	1		
3.º Sargento Carpinteiro .....	1		
3.º Sargento Pintor .....	1		
3.º Sargento Eletricista .....	1		
3.º Sargento Pedreiro .....	3		
3.º Sargento .....	1		
3.º Sargento Auxiliar de Saúde .....	1		
3.º Sargento Enfermeiro Veterinário .....	1		
Cabo Corneteiro .....	2		
Cabo Mecânico de Armamento Leve .....	2		
Cabo Mecânico de Auto .....	1		
Cabo Escrevente .....	1		
Cabo Cozinheiro .....	5		
Cabo Datilógrafo .....	1		
Cabo Protocolista .....	1		
Cabo Auxiliar de Encarregado do Suprimento .....	1		
Cabo Eletricista .....	1		
Cabo Pedreiro .....	1		
Cabo Ferrador .....	2		
Cabo Carpinteiro .....	1		
Cabo Marceneiro .....	1		
Cabo Alfaiate .....	1		

**SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Maximiano Antônio da Silva.  
Representante do Governo no ato — Hermenegildo Penna de Carvalho.  
Contratado — Maximiano Antônio da Silva, sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Esta. classe da Delegacia de Trânsito.  
Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito Pessoal, Con-

signação pessoal variável — Subsignação tab. 35 — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.  
Data e Vigência — O contrato foi firmado em 21 a 31/12/1959 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.  
(s) Hermenegildo Penna de Carvalho.  
Testemunhas: Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de A. cântara.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 3/6/59:  
**Processos:**  
N. 491, do Ministério da Agricultura — Embarque-se.  
— N. 2404, do Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro S/A. — A 2.ª Secção.  
— N. 314, da Inspeção Regional da Estatística Municipal no Pará — Embarque-se.  
— N. 312 — Idem, idem.  
— N. 309 — Idem, idem.  
— N. 2411, de Ricardo David Jones — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.  
— N. 2411 — Idem, idem.

N. 2309, de José Gama Bezerra — A 2.ª Secção.  
N. 2385, de J. Teixeira & Cia. — A 2.ª Secção.  
N. 2416, de O. Q. Holanda — Encaminhe-se ao D.F.T.C.  
N. 135-A-4/1228, da 1.ª Zona Aérea (Q.G.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
N. 2419, de Dalva Alves da Silva — Verificado, embarque-se.  
N. 2415, do Clube do Remo — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.  
N. 2416, de G.A.W. Wagenaar — Verificado, embarque-se.  
N. 2417, de Oscarino Lanter — Como requer. A Secretaria, para os devidos fins.  
N. 2420, de Abdalla Jorge Hana & Cia. — A Secção de Mercantilização, para cancelar aliás,

excluir da ficha da peticionária o valor correspondente à mercadoria não recebida.  
N. 2421, da Granja Curupatuba—Dada baixa no m|geral, transfira-se para reembarque.  
S/n, de Osmar Barroso — Embarque-se.  
N. 2418, de IBM World Trade Corporation —Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.  
N. 2376, de Gonçalves Comércio e Navegação S/A — A vista da informação do func. Raimundo Vilhena, como requer ao conferente, para verificar e permitir o embarque.  
S/n, do Banco do Brasil S/A— Verificado, embarque-se.  
N. 23, do Coletor Estadual, Justo Vieira dos Santos. — Encaminhe-se ao D.F.T.C., órgão a que está diretamente subordinado a Secção de Coletorias.  
N. 2413, de Calmerina Ferreira dos Santos — Encaminhe-se ao D.F.T.C.  
N. 2403, de Durval Cipriano da Costa — As Secções 2.ª e 1.ª, respectivamente, para os devidos fins.  
N. 2425, Johannes Ternieden — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.  
N. 2073, do Dr. Laurindo Amorim — Tendo sido pago o imposto, conf. guia n. 4461.  
N. 2424, de Charles R. Sarginson — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.  
N. 2423, dos Serviços Aéreos Cruzeiroiros do Sul S/A. — Verificado, entregue-se.  
N. 2381, de Manoel Pedro Madeiras da Amazônia S/A. — Ao func. Aristides Cardias, para extrair o atestado, com base nas informações prestadas pelo fiscal municipal de Breves, destacado na localidade de Antonio Lemos.  
N. 2428, do Dr. João Charles de Castro Nunes — Verificado, embarque-se.  
S/n, do Clube Inapiários do Pará — Forneça-se a ordem.  
N. 205, do Departamento de Estradas de Rodagem —  
N. 2435, de Kaiser Alumínio Ltda. — Verificado, entregue-se.  
N. 19, do Governo do Município de Capim — Dê-se conhecimento aos chefes de postos fiscais do litoral.  
N. 2439, da Empresa de Transportes "Atlas" Ltda. —  
N. 214, do Quartel General (8.ª R.M.) — Embarque-se.  
N. 2390, da Companhia Industrial do Brasil — A 2.ª Secção.  
N. 2431 — Aldemar Gomes de Farias — Verificado, embarque-se.  
N. 2430, de Dário Figueiredo Silva — Idem.  
N. 2433, de Moore MC Comarch (Navegação) S/A. — Dada baixa no m|geral, verificado. Junte-se uma via do respectivo despacho de entrada.  
N. 2441, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A — Dada baixa no m|geral, verificado, entregue-se.

N. 2440, de Juji & Cia. — Como pede. A 1.ª Secção.  
N. 2439, da Empresa de Transportes "Atlas" Ltda. — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.  
N. 2442, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao Chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para providenciar e informar.  
N. 2443, do Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Ao chefe do posto fiscal do Mosqueiro, para providenciar e informar.  
N. 2457, de Luiz Ariane Barreto de Oliveira — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para verificar e permitir o embarque.  
N. 1261, do Consulado dos EE. UU. da América — Embarque-se.  
N. 15, do Serviço Especial de Saúde Pública — Idem.  
N. 2444, do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Ao chefe do posto fiscal do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.  
N. 136-A-4/1323, do Quartel General (1.ª Zona Aérea) — Dada baixa no m|geral, entregue-se.

**JUNTA COMERCIAL**

**Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 27 a 30 de abril de 1959.**  
**Autorização para comércio:**  
1 — Lucila Vasconcelos Martins, requerendo o registro da escritura de autorização para comércio, outorgada por seu espôso Joaquim de Oliveira Martins.  
2 — Gregorio Martins Ferreira Turriel, contador, requerendo o registro da escritura de autorização para comércio que Ananias Rufino de Oliveira outorga à sua esposa dona Raimunda Gomes de Oliveira.  
**Atas:**  
3 — Indústrias Século XX, S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 22/3/59.  
4 — Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S/A., requerendo o arquivamento de um recorte do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembléia Geral extraordinária de Martins Melo S/A. — Indústria e Comércio, realizada em 6/4/59.  
7 — Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 28/4/59.  
8 — Portuense, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou as Atas de suas Assembléias

Gerais ordinária e extraordinária, realizada em 10/4/59.

9 — Silva, Duarte — Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou as atas de suas Assembléias Gerais extraordinária, realizada em 2/4/59 e ordinária, realizada na mesma data.

10 — S. L. Aguiar, Fibras, Sementes e Óleos S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral ordinária, realizada em 8/4/59.

#### Relatórios e Balanços:

11 — Silva, Duarte — Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório da sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958.

12 — Portuense, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o seu Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano de 1958.

13 — Sobral Santos S/A. — Comércio e Indústria, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, demonstração da conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano de 1958.

#### Contratos de constituição:

14 — Delfino Marques & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 70.000,00; objeto: representações em geral, comissões, consignações; sede: Trav. Humaitá n. 844, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Delfino da Costa Mangas, brasileiro, casado e João Paes Rodrigues, brasileiro, casado.

15 — Fábrica de Mosaicos São Joaquim Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 90.000,00; objeto: Indústria de mosaicos; sede: Av. Serzedelo Corrêa, Passagem Vila Julieta, s/n, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: Arlindo Ferreira Coutinho, Armando Acacio Monteiro e José Nascimento, brasileiros, casados.

16 — Gabriel Lage da Silva, perito contador, requerendo o arquivamento do contrato social da firma Sampaio Ltda., com Cr\$ 500.000,00 de capital, para a fabricação de aguardente de cana, álcool e qualquer outro ramo, ao sítio Santo Antônio, à margem esquerda do rio Maiaua-tã Município de Igarapé-Miri, neste Estado, prazo: indeterminado, entre partes: Altino Pinheiro Sampaio, Mário Pinto Coimbra, casados e Eclídia Sampaio Garcia, viúva, todos brasileiros.

#### Alterações:

17 — Benchimol & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 5.000.000,00 para ..... Cr\$ 6.000.000,00.

18 — J. R. da Silva Fontes & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato de alteração, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para ..... Cr\$ 8.000.000,00.

19 — Nahon & Irmão, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de ..... Cr\$ 4.000.000,00 para ..... Cr\$ 7.000.000,00.

#### Firmas coletivas:

20 — Fábrica de Mosaicos "São Joaquim Ltda.", Sampaio Ltda., Delfino Mangas & Cia., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas.

#### Firmas individuais:

21 — Ernesto Vieira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Ernesto Vieira, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; objeto: compra e venda de animais silvestres e quitanda; sede: Trav. Dr. Moraes n. 97, nesta cidade.

22 — Dionisio de Lima Begot, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma D. Begot, de que é responsável; capital: Cr\$ 35.000,00; mercadoria e outros permitidos por lei; sede: Trav. da Timbó, nesta cidade.

23 — José Neves de Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Neves de Araujo, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 50.000,00; objeto: varejista; sede: Trav. da Vileta n. 76, nesta cidade.

24 — Raimunda Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Raimunda Gomes de Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: mercadoria e tecidos; sede: Campinho, Colônia Augusto Montenegro, Bragança, Estado do Pará.

25 — Geraldo da Silva Oliveira, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Geraldo da Silva Oliveira, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: mercadoria; sede: 7a. Trav. da Colônia Augusto Montenegro, Bragança, neste Estado.

26 — Honorina de Faria Franco, brasileira, casada, requerendo o registro da firma H. Franco; capital: ..... Cr\$ 200.000,00; objeto: Representações e exportação; sede: Rua João Pessoa n. 179, cidade de Santarém, neste Estado.

27 — Lucila Vasconcelos Martins, brasileira, casada, requerendo o registro da fir-

ma L. Martins, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 50.000,00; objeto: mercadoria; sede: Rua João Pessoa n. 109, cidade de Santarém, neste Estado.

28 — Francisco Chagas Carvalho, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Chagas Carvalho, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 50.000,00; objeto: mercadoria; sede: Av. Marechal Deodoro n. 1.419, cidade de Santarém, neste Estado.

29 — Francisco Firmino de Souza, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco F. Souza, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 50.000,00; objeto: mercadoria; sede: Trav. Senador Lemos n. 162, cidade de Santarém, neste Estado.

30 — Francisco de Sousa Araujo, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma F. de Sousa Araujo, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 100.000,00; objeto: compra e venda de mercadorias e gêneros da região; sede: Cajutuba, Município e Santarém, neste Estado.

31 — José Gomes de Aguiar, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma José Gomes de Aguiar, de que é responsável; capital: ..... Cr\$ 50.000,00; objeto: mercadoria; sede: Trav. Silva Jardim n. 937, cidade de Santarém neste Estado.

#### Averbações:

32 — Nahon & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 4.000.000,00 para Cr\$ 7.000.000,00.

33 — Antonio Conceição Abarado, pedindo seja averbado no seu registro da Av. Pres. Vargas n. 2.505 para o Mercado Municipal, à Rua João Pessoa, assim como a ampliação do ramo de negócio com frutaria e compra de gêneros, na cidade de Santarém.

34 — J. L. da Silva Fontes & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para ..... Cr\$ 8.000.000,00.

35 — L. F. Santos, pedindo seja averbado no seu registro a transferência de sua sede para a Rua Leão XIII, n. 55 — 2o. andar, sala 210, nesta cidade.

36 — Benchimol & Irmão, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 5.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

37 — Usa Pará Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a abertura de uma filial na cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Capacabana — Edif. Centro Comercial Copacabana, loja 237.

#### Livros:

38 — Durante a semana pediram legalização de livros: Homero de Sá & Cia., E. F.

de Lima, Empresa de Navegação e Comércio Jari Ltda., A. Sampaio — Sipel, Importação, Exportação, Martins Pinheiro & Cia., M. Dias & Cia., Carmona & Moutinho, M. S. Cavalcante, Indústrias Rosa Cruz, Ltda., Importadora de Ferragens, S/A., Francisco Carício J. Mendes & Cia., Cruz Ferreira & Cia., Serruya & Cia., Empresa Soares S/A., Armando Rodrigues Pereira, Fortunato Chocron, Oliveira Santos Ltda., J. Nogueira & Cia., Delfino Mangas & Cia., A. M. Fidalgo & Cia.

#### Leilão:

39 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar domingo 26 do corrente, leilão de móveis e objetos que guarnecem o prédio n. 144, à Rua Dr. Moraes, nesta cidade.

#### Certidões:

30 — Ainda durante a semana pediram certidões: José Azevedo Bahia Filho, Clemente Nunes Costa, Antônio Barbosa de Oliveira, Cia. Autômotriz Brasileira, Raymundo Honorio Cardoso da Cunha Coimbra, Ricardo Augusto Marques Rodrigues:

**Processos deferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 20 a 24 de abril de 1959.**

#### Firma individual:

31 — Lauro Augusto da Veiga, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma L. A. Veiga, de que é responsável; objeto: mercadoria; sede: Trav. Itororó n. 1.504, nesta cidade; capital: ..... Cr\$ 50.000,00.

#### Anotações:

32 — Alberto Barros, advogado, requerendo sejam anotados diversos documentos já arquivados nesta J. C. de Oscar Santos — Navegação S/A — Osnave.

## ANÚNCIOS

**OSCAR SANTOS NAVEGAÇÃO S. A.**  
(OSNAVE)

**Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem extraordinariamente em nossa sede social, a Avenida Padre Eutiquio, 154, no dia 15 de junho corrente, às 14 horas, a fim de deliberar o seguinte:

a) alteração de vários artigos dos Estatutos da Sociedade;

b) aumento do capital social; e

c) o que ocorrer.

Boém, 5 de junho de 1959.

(a) América da Cruz Souza Sobral, Presidente.

(a) Feliciano Santos, Vice-Presidente.

(Ext. — Dias — 7, 9 e 10/6/59)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Enedina de Alencar Silva, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Travessa 29, Bragança, ultimamente mandada servir, na escola do lugar Km. 25 da Rodovia Colômbia Montenegro do mesmo município para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de expediente.

(G — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, dona Raimunda Oliveira Borges, ocupante do cargo de Professor de 2.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Pedro II", para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei este que será publicado no órgão oficial do Estado durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da mesma lei.

Eu, Laura Batista de Lima, diretor de expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de junho de 1959. — (a) Laura Batista de Lima, diretor de

(G — 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27 e 28/6; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10 e 11/7/59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Laiza Sousa e Silva, ocupante efetiva do cargo de professor de 2.ª entrância, servindo no grupo escolar José Veríssimo, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente, O escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente.

(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31/5 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24/6/59)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, a Senhora Alice Paixão Teixeira de Menezes, ocupante do cargo de Professor, Padrão I, do Quadro Único, lotada no Instituto Lauro Sodré, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, reassumir o seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente, O escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de maio de 1959.

Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente.

(Em — 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 30, 31/5 e 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24/6/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Notificação

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública, notifico pelo presente edital, o Doutor JOSÉ DE OLIVEIRA GONDIM, ocupante do cargo de Médico Sanitarista, classe "O", do Quadro Único, lotado no Centro de Saúde n. 1, desta Secretaria de Estado de Saúde Pública, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir as funções de seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da mesma Lei.

Eu, Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente, o escrevi e assino, em 11/5/59. — (a) Eunice dos Santos Guimarães, Diretor de Expediente.

VISTO: Henry Checrala Kayath, Secretário de Estado de Saúde Pública.

(G — Dias — 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31/5; 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11/6/59)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM**

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Cândido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem cu dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Antonio Carlos Oliveira, brasileiro casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Marquês de Herval, Ipororó, e Lomas Valentinas, à 96m.

Dimensões: Frente — 6,80m. Fundos — 71,50m. Area — 486,20m<sup>2</sup>.

Forma regular, confinando pelo lado direito com o imóvel n. 974, e pelo lado esquerdo com o de n. 968. Terreno edificado n. 970 a 972.

Convido os hereus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o qual, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras, da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1959.

Cândido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T — 27.144 — 28/5 e 7, 17/6/59)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Masao Shitara, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800

metros; pelo lado direito, com 10.000 metros, pelo lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros; total da área 1.800 hectares.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T — 27.134 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Luiz Arthur Curado, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município, e 119.º Distrito-Iritúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Geraldo Rodrigues de Castro; de uma lado, com terras requeridas por Ginete Grama de Castro; de outro lado, com terras de Anísio Simão, e pelos fundos, com Angela Mara Athayde Naves. O referido lote de terras mede de frente 6.000 metros por 6.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T — 27.141 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Thereza Andrade Vilela, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município, e 119.º Distrito-Iritúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se frente para os fundos das terras requeridas por Evaldo José Bernardes; por um lado, com Thomaz de Aquino Andrade Vilela; por outro lado, e pelos fundos, com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo.

(T — 27.142 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Gilberto Fukashi Sawada, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; lado direito, com 10.000 metros; lado esquerdo, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 27.135 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Shozo Kimura, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6.ª Comarca; 11.º Termo; 11.º Município e 22.º Distrito-Acará, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com 1.800 metros; pelo lado direito, com 10.000 metros e fundos, com 1.800 metros; área total do terreno 1.800 hectares.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 15 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 27.136 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Alexandre de Oliveira Marquez Junior, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município e 119.º Distrito-Iritúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Air-um lado, com Ronaldo Rodrigues da Cunha; por outro lado e pelos fundos com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 27.138 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Francisco Merola Neto, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município; e 119.º Distrito-Iritúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se frente para os fundos das terras requeridas por Francisco Ribeiro Zaiden; de um lado, com Paulo Rodrigues de Castro; por outro lado, com terras devolutas do Estado; e pelos fundos, com Cícero Naves. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 27.139 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Anisio Simão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.ª Comarca; 45.º Termo; 45.º Município; e 119.º Distrito-Iritúia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, com Geraldo de Castro; de um lado, com Luiz Arthur Curado; de outro lado, com quem de direito, e pelos fundos, com Maria Inês Ataíde Naves. O referido lote de terras mede 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Iritúia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 19 de maio de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito, pelo Oficial Administrativo. (T — 27.140 — 28/5 e 7, 17/6/59)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Sebastião da Cruz, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de

1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com Hervio Alves Ferreira; pelos fundos com terras devolutas; pelo lado esquerdo com Possidônio Cirilo da Silva; e pelo lado direito com Admar Batista da Costa. O referido lote de terras mede de frente 6.600 metros por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, p/ oficial adm.

(T. 24.182 — 19, 28/5 e 8/6/59)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Jaime Luiz da Costa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município e 118o. Distrito — Capim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com terras devolutas do Estado; pelo lado esquerdo com Waldivino Marquez de Moura; e pelos fundos com Geraldo da Cruz; pelo lado direito com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 6 de maio de 1959. — (a) Yolanda Lôbo de Brito, p/ oficial adm.

(T. 14.181 — 19, 28/5 e 8/6/59)

**ANÚNCIOS****ASSOCIAÇÃO RURAL DE GUAMA****Assembléa Geral Extraordinária**

(Primeira e Segunda Convocações)

De acordo com os Estatutos e tendo em vista o que dispõe o art. 9o. do Regulamento baixado com o decreto n. 39.319, de 5/6/56, modificado pelo de n. 42.559,

de 4/11/57, são convocados os Senhores Membros da Assembléa Geral desta Associação a se reunirem em sua sede, na cidade de Guamá, para eleição do representante da classe rural do Município que integrará a Junta Municipal local do Serviço Social Rural e seu suplente.

Fica marcado para esta Assembléa o dia 20 de junho, às 9 horas, na sede da Associação Rural do Guamá, entendendo-se que, caso não haja número, a Assembléa se realizará, em segunda e última convocação, em 1o. de julho, às mesmas horas, no mesmo local e para a mesma ordem do dia.

Associação Rural do Guamá, 15 de maio de 1959.

(a.) Severino Feliciano da Silva, Presidente.

(Dias — 17/5; 8/6 e 1/7/59)

**COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E****MADEIRAS, S. A.**

Convidamos os Senhores Acionistas a virem receber em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso ns. 65/73, nesta cidade, a partir do dia quinze (15) do corrente, dentro das horas de expediente, os dividendos correspondentes ao exercício de 1958.

Belém, 5 de junho de 1959.

— Comércio e Industria de Ferragens e Madeiras, S. A.

— (a) Bento José da Costa, Diretor Presidente.

(Ext.—Dias—7, 10 e 13/6/59)

**BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA S. A.****Assembléa Geral Extraordinária**

(Segunda Convocação)

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 10 (dez) do corrente, às 11 (onze) horas, na sede do Banco, à Praça Visconde do Rio Branco, número 4 (quatro), nesta capital, para o fim expresso de deliberarem, em obediência ao decreto federal n. 45.375, de 3 de fevereiro de 1959, publicado no "Diário Oficial da União", de 2 de março do ano em curso, sobre a reforma do artigo 3o. (terceiro) dos Estatutos, tornando indeterminado o prazo de sua duração.

Belém, 4 de junho de 1959.

(a.) José da Silva Matos, Presidente.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VII

BELEM — DOMINGO, 7 DE JUNHO DE 1959

NUM. 2.608

ACÓRDÃO N. 7.226

Pedido de Registro n. 791

Proc. 519-50

Registro de Diretório Municipal (Santarém).

Requerente — Partido Social Democrático.

Vistos, etc..

O Presidente, em exercício, do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, requer o registro do seu Diretório Municipal de Santarém, eleito em reunião extraordinária realizada em 2 de abril do corrente ano, e assim constituído, conforme cópia autêntica da ata de fls. 5-6:

Presidente — Ismael Nunes de Araújo.

1.º vice-presidente — Osmar Bentes de Sousa.

2.º vice-presidente — Benedito de Oliveira Magalhães.

1.º secretário — José Fernandes dos Santos.

2.º secretário — Augusto Cesar de Sena Sarmento.

Tesoureiro — Francisco de Oliveira Campos.

Membros: — Antonio Manoel Marcião, Antonio Felipe Santiago, Armando Lages Nadler, Aurelino Colares Ferreira, Alirio Miranda Melo, Arlindo Aires da Silva, Acirino Rebelo de Almeida, Antonio Pantoja Vieira, Alberto Castro, Arbelo Campos Guimarães, Alvinio Vinhete de Castro, Antonio Santana de Vasconcelos, Bernarlino de Oliveira Rego, Boaventura Corrêa Colares, Custódio de Azevedo Santos, Delmira Coelho dos Santos, Delfino de Jesus Amorim, Enefino Lisboa, Martins, Everaldo Martins, Epifânio Chasan Lira, Ezequiel Pereira da Silva, Eliseu Andrade Maia, Humberto de Abreu Frazão, Idelsonso Almeida, Irapuan Teles de Menezes, João Batista Franco Sarmento, Gonçalo Ferreira Lima, Julião José da Rocha, José Rufino de Araújo, Julio Vidal de Carvalho, Julio Walfredo Aguiar, José de Vasconcelos Rêgo, João Rodrigues Lavor, José Xavier Filho, Joel Carneiro de Freitas, Joaquim de Oli-

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

veira Martins, Jaime Pereira de Carvalho, Luiz Machado Leal, Milton Rodrigues dos Santos, Manoel José Bernardes, Manoel Belisário da Costa, Mário dos Santos Descourt, Osmar Albuquerque Cardoso, Onésimo Pereira de Souza, Oscar Ferreira Coelho, Oderico Eulálio da Silva Liberal, Petrônio Crispe da Silva, Prudêncio Ferreira Dias, Pedro Coelho da Cruz, Raimundo Cristovam de Andrade, Sebastião de Souza Saraiva, Sérgio Pedroso Sardiinha, Severino Frazão, Tacianno Pinto Frias, Teodoro dos Santos Rocha e Tércio Batista do Nascimento.

Manifestando-se a respeito do petição, o sr. dr. Procurador Regional nada opôs, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias.

Isto pôsto, e tendo em vista o disposto no § 3.º do art. 139 da Lei 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Santarém, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao dr. Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Santarém).

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 28 de abril de 1959.

— (aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente. — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator.

— Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Costa Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar.

Fui presente: — Otávio Melo, procurador regional.

ACÓRDÃO N. 7.227

Proc. 499-59

Recurso 1.433

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso eleitoral da 20.ª Zona (San-

tarém) em que é recorrente o Partido Social Democrático, e recorrido o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Partido Social Democrático dirigiu uma petição ao Dr. Juiz Eleitoral da 20.ª Zona (Santarém) requerendo a transferência do Cartório Eleitoral para o titular do 3.º. Ofício de Justiça. Alega que há em Santarém três ofícios e que atualmente o Cartório Eleitoral está a cargo da titular do 2.º. ofício, D. Maria do Carmo Bentes Vieira, sendo o 1.º. a cargo do José Otaviano de Mattos e o 3.º. a cargo do Sr. Santino Sirotheau Correia. Que de acordo com o parágrafo segundo do art. 18 do Código Eleitoral, o Juiz indicará o escrivão para o serviço eleitoral nos casos em que houver mais de um ofício, devendo porém, cada um servir por dois anos rotativamente. Recebendo o pedido, foi certificado de ordem do Juiz: — a) que a escrivã assumiu as funções de escrivã eleitoral em 1.º. de julho de 1955; b) que o Sr. Santino Sirotheau Correia é o presidente do Diretório do Partido Social Democrático naquele Município; c) que o peticionário não está credenciado como Delegado de Partido naquela Zona; d) que o mesmo Sr. Santino Sirotheau Correia foi candidato a Deputado Estadual tendo sido sufragado com 2.073 votos naquela Zona. O Dr. Juiz, em despacho, indeferiu o pedido de transferência do Cartório para o ofício de Justiça do escrivão Santino Sirotheau Correia sob o fundamento de que o mesmo é suplente de Deputado e tem interesse no serviço eleitoral, além de estarmos em vésperas do eleições o que viria perturbar o serviço em curso naquela Zona.

Não se conformou o peticionário que recorreu da decisão do Juiz com os mesmos fundamentos da inicial. O

Dr. Juiz sustentou o seu despacho juntando certidões. Nesta instância, ouvido o Dr. Procurador Regional, este opinou pelo conhecimento do recurso e sua improcedência por falta de amparo legal.

O assunto do presente recurso é o da mudança do Cartório Eleitoral da 20.ª Zona para um outro ofício de Justiça, indicando o recorrente o 3.º. ofício, em virtude de já estar funcionando em um ofício por mais de 2 anos. Baseou-se o recorrente, quando requereu ao Juiz Eleitoral, no parágrafo segundo do art. 18 do Código Eleitoral que manda o Juiz indicar o escrivão para o serviço eleitoral e que esse encargo seja por dois anos, rotativamente. Os fundamentos do Juiz para indeferir o pedido são procedentes, de vez que o titular do ofício para onde se requer, está eleito suplente de Deputado, o mesmo antes de o Cartório Eleitoral passar para o atual ofício, já ele o deteve por 10 anos consecutivos como está provado em certidão nos autos.

Argumenta também o Dr. Juiz em sua sustentação do despacho recorrido, que não pode passar o Cartório para o outro ofício porque o titular é membro de Diretório político registrado.

Trata-se do 1.º. ofício cujo titular é o Sr. José Otaviano de Matos e que em todos os debates não consta ter ele exercido até a presente data, as funções de Escrivão Eleitoral. Não procede a justificativa de ser ele membro de Diretório Político. De fato, há impedimento no exercício das duas atividades, mas a inteligência do art. 136 do Código Eleitoral não deixa dúvidas, porque o serviço eleitoral é obrigatório e não pode deixar de ser exercido por circunstância vá como esta. A própria lei comina pena de demissão para a acumulação, mas havendo necessidade do exercício do serviço eleitoral, este prefere, e o titular do ofício é obrigado a renunciar

as atividades política no partido a que estiver filiado. Outra razão também preponderante sobre a atual inconveniência da mudança do cartório é que estando próximo de pleito eleitoral, a transferência de todo o acervo irá fatalmente perturbar a marcha dos serviços, provocando assim um desequilíbrio na organização dos trabalhos encetados em preparação para as próximas eleições. Entretanto, o disposto no art. 18 do Código Eleitoral deve ser observado, pois é Lei e deve ser cumprida em toda a sua plenitude.

Assim, acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso para dar-lhe em parte provimento e mandar que o Dr. Juiz faça a transferência do Cartório Eleitoral da 20a. Zona para o 1o. Ofício sob a responsabilidade do escrivão José Otaviano de Matos, mas que essa providência seja tomada somente depois de terminados os serviços de apuração das eleições próximas de 21 de junho, vencidos nesta última parte os Juizes Eduardo Patriarcha e Aníbal Figueiredo que ordenavam a transferência imediata.

Publique-se, cientifique-se e registre-se.

Belém, 28 de abril de 1959.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Fonseca de Figueiredo, vencido — Eduardo Mendes Patriarcha, vencido — Washington Costa Carvalho — Salvador E. de Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.228  
Proc. 529-59  
Consulta 498

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta eleitoral da 20a. Zona (Santarém) em que é consulente o Dr. Juiz Eleitoral da Zona.

O Dr. Juiz Eleitoral da 20a. Zona (Santarém), solicito esclarecimentos se deve ainda conservar processos e demais papeis eleitorais iniciados e ultimados de acordo com a Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950 (Código Eleitoral), face à decisão deste Egrégio Tribunal Regional Eleitoral contida no Acórdão n. 7.201, de 15 de janeiro deste ano. Ouvido o Dr. Procurador Regional, este em parecer opinou que fôsse esclarecido ao Dr. Juiz que o Tribunal ordenou a incineração dos papeis e processos, somente os anteriores a vigência da Lei n. 1.164.

Conforme cita o parecer do Douto Procurador Regional, pelo referido Acórdão n. 7.201, de 15 de janeiro, o Tribunal resolveu autorizar os Juizes Eleitorais desta cir-

cunção mandar incinerar os papeis referentes ao alistamento eleitoral anterior à vigência do Cod. Eleitoral de 1950, precedendo porém de edital de aviso aos interessados com prazo não inferior a noventa dias. Essa providência assim tomada, visa diminuir o arquivo dos Cartórios Eleitorais, desde que o serviço anterior à vigência do Código, tornou-se inútil. Assim devem permanecer nos arquivos dos ditos Cartórios somente os papeis de 1950 a esta data. Com estes fundamentos Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, que seja respondido ao Dr. Juiz que o arquivo de 1950 em diante, deve ser conservado, repetindo-se todo o teor da circular telegráfica expedida a todos os Juizes Eleitorais, de vez que o Dr. Juiz alega que ainda não tem conhecimento da publicação da aquela decisão.

Publicado, Registre-se.  
Belém, 28 de abril de 1959.  
(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington Costa Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui Presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.229  
Processo 535-59

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Comunicação, em que é comunicante: — Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro. OBJETO — Não reconhecimento da legalidade do Diretório Regional eleito na última Convenção realizada pela Secção do referido Partido neste Estado e, consequente intervenção no referido órgão partidário, nomeando um Diretório Provisório para dirigi-lo.

A Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro encaminhou em quinze (15) do mês passado (abril) ao Desembargador Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de direito, cópia autêntica da ata da reunião realizada no dia catorze (14) do dito mês e na qual foi deliberado negar reconhecimento e legalidade ao Diretório Regional neste Estado, da referida agremiação política que também deliberou intervir no referido órgão, nomeando um Diretório Provisório para dirigi-lo, assim constituído: — Presidente: Senador Zacarias de Assumpção; Primeiro Vice-Presidente: Doutor Fernando Maia; Segundo Vice-Presidente: Deputado Américo Silva; Terceiro Vice-Presidente: Deputado Alfredo Gantuss; Secretário Geral:

Deputado Benedito Monteiro; Primeiro Secretário: Deputado Efraim Bentes e Tesoureiro: Doutor Felix Melo.

Sobre o objeto da comunicação falou o Excelentíssimo doutor Procurador Regional Eleitoral que, em seu parecer de fls. cinco verso, opinou arquivamento da comunicação em referência. É o relatório.

Da leitura atenta de expediente submetido à apreciação deste Tribunal, por parte da Comissão Executiva Nacional do Partido Trabalhista Brasileiro, verifica-se que tendo a Comissão Executiva Regional deixado de atender às deliberações regularmente tomadas pela referida Comissão Central e das quais teve através da Circular de 22 de janeiro do ano em curso, que vedava expressamente a realização de Convenções Regionais sem prévia consulta e devida autorização por parte da aludida Comissão Executiva Nacional, foi punida com a pena de dissolução, "ex-vi" do disposto no art. 7o., Capítulo XX, das Disposições Finais e Transitórias dos Estatutos da referida entidade política.

Dispõe o art. 141 do Código Eleitoral o seguinte:

"O Diretório que se tornar responsável por violação do programa ou dos estatutos de seu partido político, ou por desrespeito a qualquer das suas deliberações regularmente tomadas, incorrerá na pena de dissolução".

Assim, infere-se que o ato que nos dá ciência a Comissão Executiva Nacional encontra apoio nos Estatutos da referida agremiação política e no dispositivo do Código Eleitoral examinado, que pune com a pena de dissolução o Diretório de deixar de acatar as deliberações regularmente tomadas, de vez que tais fatos constituem atos de indisciplina partidária.

Ademais, constitui jurisprudência mansa e pacífica por parte de nossos Tribunais Eleitorais que os Estatutos dos Partidos Políticos integram a legislação Eleitoral e têm força de lei.

Ante o exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade, sufragar o parecer do Exmo. Dr. Procurador Regional Eleitoral, de vez que no caso em exame, não existe nenhum Diretório registrado para os fins do disposto no parágrafo primeiro do art. 141 do Código Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em cinco (5) de maio de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Aníbal Fonseca de Figuei-

redo — Washington Costa Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. Fui presente, Otávio Melo, Procurador Regional.

ACÓRDÃO N. 7.230  
Pedido de Registro n. 796  
Proc. 704-59

Registro do Diretório Municipal de (Bujarú) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, por intermédio do presidente, em exercício, do Diretório Regional, requer o registro do seguinte Diretório Municipal de Bujarú, eleito em sessão de 29 de abril findo, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e v):

Presidente: — Antonio Gouveia Rodrigues.

1.º Vice-Presidente — Severino Gomes da Silva.

2.º Vice-Presidente — João Domingos da Silva.

1.º Secretário — Maria Assunção Pantoja Oliveira.

2.º Secretário — José Leônidas Gonçalves de Oliveira.

Tesoureiro — Epifânio Tomás do Nascimento.

Membros: — Antonio Fernandes da Silva, João Mendonça da Silva, João de Deus Costa, Manoel Ferreira Sobrinho, Paulo Ribeiro, Antonio Pires Sales,

Raimundo Martins, Canuto Nunes, Antonio Inácio da Silva, Francisco Miranda da Silva, Antonio Ferreira Araujo, Carlos Bezerra de Oliveira Pinon, Manoel Favacho Filho, Pedro Antonio da Silva, João Costa de Campos, Manoel Antonio Pereira e Amado Ferreira da Silva.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório, observadas que foram as formalidades legais e estatutárias.

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.º da lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Bujarú, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 30.ª Zona (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa.) Arnaldo Valente Lobo, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator — Aníbal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar. — Fui presente, — Otávio Melo, proc. Regional.

ACÓRDÃO N. 7.231  
Pedido de Registro n. 797  
Proc. 716-59

Alteração de Diretório Municipal (Santarém) — Requerente: Partido Social Progressista.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista, Secção do Pará, por intermédio do presidente em exercício, de seu Diretório Regional, requer seja alterada a nominata do seu atual Diretório Municipal de Santarém, em virtude da eleição de João de Souza Alho para segundo procurador, m substituição a Juracy José Belo de Carvalho, que renunciou ao cargo.

O processo está instruído com a cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Municipal de Santarém, realizada no dia 4 de abril do corrente ano (fls. 4) e da ata da 10.<sup>a</sup> reunião ordinária do respectivo Diretório Regional, em 28-4-59, na qual foi homologada aquela eleição (fls. 3).

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório, observadas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 6v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.<sup>o</sup> da lei 1.164, de 24 de julho de 1950,

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, unanimemente, deferir o pedido formulado pelo Partido Social Progressista, ordenando, assim, a alteração requerida na nominata do seu Diretório Municipal de Santarém.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 20.<sup>a</sup> Zona (Santarém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Anibal Fonseca de Figueiredo, Relator — Aluizio da Silva Leal — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.232

Pedido de Registro n. 795  
Proc. 703-59

Registro de Diretório Municipal (Curalinho) — Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, através do presidente em exercício de seu Diretório Regional, requer o registro de seu Diretório Municipal de Curalinho, eleito em reunião de 25 de abril do corrente ano e cuja nominata é a seguinte, consoante notícia da respectiva ata, junta por cópia autêntica (fls. 3):

Presidente — Salazar Fonseca.  
Vice-Presidente — Alcides Moura.

1.<sup>o</sup> Secretário — Agnelo Castro Freitas.

2.<sup>o</sup> Secretário — Sandoval Teixeira.

Tesoureiro — Francisco de Paulo Matos.

Membros: — Maximino Ferreira de Araujo, Raimundo dos Anjos Rodrigues, Matias Ferreira Dias, Arquelaui Farias Pinheiro, Lauro Barros da Silva, Sebastião Rodrigues Pereira, Antonio José de Almeida, Herculano Tavares, Luiz Lopes de Oliveira, Francisco Chagas da Silva, Maria das Dores e Carmelino Perez Duarte.

Funcionando nos autos o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 5v).

Isto posto, e tendo em vista o que dispõe o art. 139, § 3.<sup>o</sup> da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, sem discrepância de votos, ordenar o registro do Diretório Municipal de Curalinho, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 15.<sup>a</sup> Zona (Brevos).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 14 de maio de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Orlando Bitar, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Eduardo Mendes Patriarcha — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.233

Pedido de Registro n. 798  
Proc. 718-59

Registro de Diretório Municipal (Ourém). Requerente: Partido Social Democrático.

Vistos, etc.

O Partido Social Democrático, Secção do Pará, por intermédio do Presidente, em exercício, do seu Diretório Regional, requer o registro do seu Diretório Municipal de Ourém, eleito em convenção realizada a 17 de abril de 1959, e assim constituído, consoante cópia autêntica da respectiva ata (fls. 3 e 4):

Presidente — Raimundo Carvalho Siqueira.  
1.<sup>o</sup> Vice-Presidente — Antonio Bruno de Souza Neri.  
2.<sup>o</sup> Vice-Presidente — Humberto Fernando dos Santos.  
1.<sup>o</sup> Secretário — Teotônio Thófilo de Souza.  
2.<sup>o</sup> Secretário — Raimundo Eugênio Penafort Nery.

Tesoureiro — Estanislaui Picanço Rodrigues.

Membros: — Alfredo Picanço Rodrigues, Domingos Simões da Costa, Tomaz de Aquino Rodrigues, Manoel Gomes da Paixão, Teodoro Martires da Costa, Joaquim Fonseca da Paixão Filho, Dario Zinho de Oliveira, João Romão dos Reis, Benedito Garcia e Souza, Simpício da Silva Brasil, Gumerindo Fernandes da Costa, Manoel Apolônio de Souza, Miguel Coutinho de Aguiar, Benedito Ezequiel da Rocha Pimentel, Arlindo de Deus Matos, Aderbal Higino de Oliveira, Hermenegildo da Costa, Albino Evangelista de Abreu e Manoel Bazílio da Silva.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório, preenchidas que foram as formalidades legais e estatutárias (fls. 6 verso).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.<sup>o</sup> da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o registro do Diretório Municipal de Ourém, do Partido Social Democrático, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Dr. Juiz Eleitoral da 25.<sup>a</sup> Zona (Capanea).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1959.

(a) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator — Aluizio da Silva Leal — Anibal Fonseca de Figueiredo — Washington C. Carvalho — Salvador R. Borborema — Orlando Bitar — Fui presente — Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 7.234

Pedido de Registro n. 799  
Proc. 727-59

Registro de Diretório Regional — Requerente: União Democrática Nacional.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional, Secção do Pará, através do seu presidente, requer o registro do seguinte Diretório Regional, eleito em convenção realizada a 8 de março de 1959, conforme cópia autêntica da respectiva ata, que juntou a fls. 5 (usque) 10:

Presidente — Clovis Ferraz Cdsta

1.<sup>o</sup> Vice-Presidente — Gabriel Hermes Filho

2.<sup>o</sup> Vice-Presidente — Dário Veloso Dias

3.<sup>o</sup> Vice-Presidente — Edyr Dias de Carvalho Rocha

Secretário Geral — Alice Antunes

Sub-Secretário — Milton Dantas

Membros Efetivos: Epilogo Gonçalves de campos, Luiz Romano de Araújo, Wenceslau Costa, Mário Muller, Mário Araújo, Wilson Amanajás, Herminio Pessoa, Francisco Soares, Nagib Mutran, Waldemar Frazão, Lourival G. Silva, Milton Lopes de Miranda, Prisco dos Santos, Alonso Couceiro de Araújo, Flávio de Oliveira Bentes, Adriano Gonçalves, Avellino Maximiano Martins, Benedito Lobato e Olavo Rocha.

Suplentes: Celso Leão, Ene-méziomartins, Abel Barros dos Santos, Amiraldo Nobre, José Neves Acioli Ramos, João Araújo, Francisco Espinheiro Gomes, Joaquim Alves de Araújo, Teodoro Brazão Silva, Cândido Araújo, Alberto Carvalho, Rui Gama do Nascimento, Roberto Augusto Klautau de Araújo, Ferrúcio Pimentel, Waldemar Viana, José Claudio Travassos, Filomeno Paulo de Melo, Raimundo Carvalho Ribeiro e Line Ferreira Faro.

Através dos documentos de fls. 3/4, o postulante prova que o aludido Diretório Regional foi homologado pelo respectivo Diretório Regional.

Funcionando nos autos, o digno órgão do Ministério Público nada opôs ao petítório, preenchidas que foram as exigências legais e estatutárias (fls. 11 v).

Isto posto, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3.<sup>o</sup> da Lei 1164, de 24 de julho de 1950.

Acordam os Juizes do Tribunal Eleitoral do Pará, em decisão unânime, ordenar o Registro do Diretório Regional da União Democrática Nacional, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juizes Eleitorais.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de maio de 1959.

Arnaldo Valente Lôbo - P. Washington C. Carvalho - Relator  
Aluizio da Silva Leal.  
Anibal Fonseca de Figueiredo  
Eduardo Mendes Patriarcha  
Salvador R. Borborema  
Orlando Bitar  
Fui presente — Otávio Melo - Proc. Reg.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELEM — DOMINGO, 7 DE JUNHO DE 1959

NUM. 976

## RESOLUÇÃO N. 47

Concede autorização à Prefeitura Municipal de Alenquer, para contrair empréstimo de ..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e A Mesa promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica a Prefeitura Municipal de Alenquer autorizada a contrair um empréstimo de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), com a Caixa Econômica Federal do Pará ou outro estabelecimento bancário desta Capital, pelo prazo de um (1) ano, a juros de doze por cento (12%) ao ano.

Art. 2o. — A referida quantia se destinará à recuperação do motor de luz que fornece energia à sede do Município e reforma e ampliação da rede elétrica.

Art. 2o. — Para garantir o referido empréstimo, a Prefeitura Municipal de Alenquer, fica autorizada a empenhar cinquenta por cento (50%) da cota federal do Imposto de Renda, a receber no corrente exercício financeiro.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de maio de 1959.

Abel Figueiredo  
Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
Waldemir Santana  
2o. Secretário

## RESOLUÇÃO N. 46

Concede auxílio à família dos senhores Deputados.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e A Mesa promulga a seguinte,

### RESOLUÇÃO:

Art. 1o. — Fica organi-

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

zado entre os membros da Assembléia Legislativa Estadual um pecúlio em favor de quem fôr indicado recebê-lo, após a morte de qualquer um dos senhores deputados.

Art. 2o. — A contribuição de cada deputado será de ... Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), descontada em folha no primeiro pagamento de subsídios após falecimento que venha ocorrer, de qualquer deputado, de molde a permitir a existência de um pecúlio para pronto pagamento.

§ 1i. — É facultado a qualquer suplente, ex-deputado estadual inscrever-se para gozo dos favores da presente Resolução, para o que depositará, na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, mediante recibo que lhe será fornecido, a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) com a qual contribuirá, igualmente, à formação do pecúlio que venha a ser pago, depósito este sempre renovado até cinco (5) dias após o falecimento do deputado que motivou o pecúlio anterior.

§ 2o. — Será cancelada a inscrição do ex-deputado que não satisfizer às exigências constantes do parágrafo anterior.

§ 3o. — O suplente que fôr convocado para a vaga do deputado falecido, é obrigado à contribuição para formar o pecúlio.

§ 4o. — As quantias depositadas na Secretaria da Assembléia, serão entregues dentro de vinte e quatro horas (24), pelo Diretor da Secretaria ao Presidente em exercício da Assembléia para que este as deposite em conta própria na Caixa Econômica Federal.

Art. 3o. — A importância de Cr\$ 111.000,00 (cento e onze mil cruzeiros), arrecadada dos senhores deputados

acrescida da quantia que venha a ser apurada com a contribuição dos suplente, ex-deputados inscritos para os favores desta Resolução, será, pago aos herdeiros ou beneficiários que forem indicados na declaração feita de próprio punho por cada um dos senhores deputados, declaração essa que será arquivada na Secretaria da Assembléia Legislativa e os juros correspondentes ao depósito.

Parágrafo único — Não havendo herdeiros ou beneficiários especificados na declaração do deputado que venha a falecer, o pecúlio será pago aos legítimos herdeiros na forma da lei.

Art. 4o. — Será da competência do Presidente que estiver em exercício a arrecadação e o respectivo pagamento do pecúlio aos herdeiros indicados e dentro do prazo máximo de vinte e quatro (24) horas, após o falecimento do deputado.

Parágrafo único. As importâncias arrecadas para formação do pecúlio serão obrigatoriamente depositadas em conta especial na Caixa

Econômica Federal, sob o título "Pecúlio dos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Pará", e será movimentada por meio de cheques, sempre assinados pelo Presidente em exercício da Assembléia.

Art. 5o. — Gozarão de idênticas vantagens do pecúlio ora instituído os deputados que no correr da presente legislatura forem vítimas de qualquer acidente o que os impossibilite de trabalhar, situação essa comprovada por uma junta médica de três (3) elementos.

Parágrafo único. — Os direitos e favores deste artigo são extensivos, igualmente, aos ex-deputados que estiverem inscritos para os efeitos da presente Resolução.

Art. 6o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 25 de maio de 1959.

Abel Figueiredo  
Presidente  
Avelino Martins  
1o. Secretário  
Waldemir Santana  
2o. Secretário

## EDITAIS — JUDICIAIS

### Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Penal, da Apelação Penal, da Capital, em que é apelante, Manoel Raimundo Monteiro; e, apelada, a Justiça Pública, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de junho de 1959. — Luis Faria, secretário.

### Anúncio de Julgamento da 2a. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de junho corrente para julgamento pela 2a. Câmara Cível, da Apelação Cível, da Comarca de Igarapé-Miri, em que é apelante, Maria Santana e Silva Gonçalves, pela Assistência Judiciária, e, apelados, Antonio Felipe da Fonseca, sua mulher e outros, sendo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 4 de junho de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.